



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Viaduto do Chá, 15, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

Edital de Concorrência: EC/006/2023/SGM-SMT.

Processo Administrativo: 6011.2022/0001869-3.

Interessados: PMSP, SMT, SGM/SEDP.

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa para administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação dos terminais de ônibus vinculados ao sistema de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de São Paulo - Bloco Leste.

Assunto: Ata de Julgamento dos documentos de Habilitação do Consórcio Bloco Leste, Detentora da Melhor Proposta.

DELIBERAÇÃO

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação (CEL), instituída pela Portaria nº 003/2025/SGM-SEDP (doc. SEI! 121678280), representada pelo seu Presidente, Eduardo Gracio Relva Dias, seus membros titulares Rafael Augusto Galvani Fraga Moreira, João Bonett Neto, Jomar Santos de Lisboa, Marcos Paulo Andrade e a secretária dos trabalhos da Comissão, Silvana Berti abaixo assinados e, após análise da conformidade dos documentos de Habilitação e Garantia de Proposta do **Consórcio Bloco Leste** (docs. SEI! 121497435, 121497495, 121497554, 121497598, 121497629, 121497658, 121497693, 121497754, 121497783, 121497852, 121497897, 121497931, 121497959, 121498025) abertos durante o certame de Licitação ocorrido em 13/03/2025 (doc. SEI! 121497221), a fim de cumprir os critérios de habilitação no Edital de Concorrência e, apresentando as considerações a seguir. Para tanto, essa CEL analisou os documentos enviados em face de subsídio técnico elaborado pela São Paulo Parcerias (SPP) na fase de Habilitação (doc SEI! 122060816).

1. DA ANÁLISE

Esta análise consiste na verificação objetiva, e orientada também pelos princípios administrativos da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado, dos documentos de Habilitação apresentados pelo Consórcio em atenção às exigências previstas nos respectivos artigos do Edital de Concorrência:

14.1 - Documentação Relativa às informações de caráter geral sobre o Consórcio e seus representantes;

14.2 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica;

14.3 - Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira;

14.4 - Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista;

14.5 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica.

Documentação de Caráter Geral

Os documentos foram contemplados pelo Licitante, na forma exigida pelo instrumento convocatório. De modo que não se verifica irregularidade na documentação do Licitante no que concerne a esta categoria.

A CEL atesta, assim, o cumprimento dessa dimensão.

Documentação Relativa à Habilitação Jurídica

O Licitante apresentou a documentação conforme as exigências estabelecidas, não sendo identificada qualquer irregularidade nessa categoria.

A CEL atesta, assim, o cumprimento dessa dimensão.

Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira

Os documentos foram contemplados pelo Licitante, na forma exigida pelo instrumento convocatório. De modo que não se verifica irregularidade na documentação do Licitante no que concerne a esta categoria e a CEL atesta, assim, o cumprimento dessa dimensão.

Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

De acordo com a análise dos documentos apresentados, percebe-se que a consorciada CS Infra S.A não apresentou comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante. Tal documento está previsto no item 14.4.1, “c)”, do Edital que exige, para cada integrante do consórcio, a apresentação de comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante.

Nesse sentido, o consórcio apresentou a Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo – Cadesp, no qual consta que a C.S Infra S.A não está inscrita no referido cadastro (fls. 220, Doc. SEI nº 121517822). Ainda, foi apresentada uma Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Estado de São Paulo, reiterando que a sociedade não possui inscrição no cadastro estadual de contribuintes (fls. 219, Doc SEI nº 121517822). No entanto, a possibilidade de uma das licitantes não estar inscrita no cadastro estadual foi objeto de questionamento por parte de uma das interessadas, conforme consta na Parte 2 de Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos ao Edital, mais especificamente na Questão nº 10, datada de 10/05/2024. Na resposta, foi esclarecido que:

Conforme o art. 68, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser apresentado a inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante como documento de habilitação fiscal - se houver a inscrição cadastral. Em tal situação, será admitida à semelhança do item 14.4.2 do Edital, a apresentação de uma autodeclaração de não inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual correspondente ao seu domicílio, na forma do Item J do Anexo I do Edital - Modelos e Declarações, caso a licitante não esteja inscrita. No entanto, não será admitido o mesmo para o Cadastro de Contribuintes Municipal da sede da licitante.

Diante do exposto, entende-se que os requisitos do edital foram cumpridos, não havendo irregularidade em razão da não inscrição da licitante no Cadesp. Portanto, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista foram devidamente apresentados pelo Licitante, em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, não se verificando qualquer impropriedade na documentação no que se refere a essa categoria.

A CEL atesta, assim, o cumprimento dessa dimensão.

Documentação Relativa à Qualificação Técnica

Os atestados apresentados referem-se a dois contratos específicos:

- a) **Contrato nº 015/2021 com o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM:** Este contrato, relacionado à administração, manutenção e exploração de terminais e estações de BRTs, demonstra um quantitativo de aproximadamente 630

mil passageiros por dia (fls. 238 a 357, contidas nos Doc. SEI nº 121517822; 121518977; e 121519550). A Terra Transportes e Participações S.A. possui 40% de participação societária na Nova Mobi Pernambuco – SPE S.A., concessionária do contrato.

b) **Contrato nº 61/2018 com a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES:** Este contrato, referente à implantação e operação do Sistema BRT em Sorocaba, apresenta uma média de 65 mil passageiros em dias úteis (fls. 358 a 791, contidas no Doc. SEI nº 121519550; 121519802; 121520530; 121520627; 121520898; 121521399; e 121522331). A Terra Transportes, Construções e Participações S.A. detém 50% de participação societária na BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S.A., concessionária do contrato.

Isso posto, verificou-se que a empresa “Terra Transportes, Construções e Participações S.A” detém o mesmo CNPJ da empresa “Terra Transportes e Participações S.A.”. Assim, apesar da divergência de nome, compreendem a mesma pessoa jurídica.

Ambos os contratos apresentam quantitativos de passageiros significativamente superiores aos 19 mil exigidos pelo Edital, conforme o item 14.5.1, alínea "a)".

No entanto, os atestados de qualificação técnica não especificam expressamente as atividades desempenhadas especificamente pela Terra Transportes e Participações S.A. no âmbito da execução desses contratos, na linha do disposto no item 14.6.1, alínea "f)" do Edital, que exige a descrição das atividades exercidas por cada um dos consorciados.

2. DA DECISÃO

Diante disso, conclui-se que os atestados cumprem com todas as disposições do Edital, porém ficou deliberado, ainda, conforme itens 18.1 e 18.4 do Edital e o §3º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/1993 **diligenciar à licitante para que, no prazo de 3 (três) dias corridos**, complemente os documentos enviados relativa à **Qualificação Técnica**, a fim de cumprir os critérios de habilitação no Edital de Concorrência. Desta maneira, solicitamos:

I - A descrição das atividades desempenhadas especificamente pela empresa Terra Transportes e Participações S.A no âmbito da execução dos contratos utilizados como atestados de qualificação técnica, com fulcro no item 18.1 do Edital.

Reiteramos que o prazo máximo para a complementaridade solicitada é de **3 (três) dias corridos**, conforme item 18.4 do Edital. Ainda, conforme item 18.3.1 do edital, o não atendimento das solicitações feitas pela CEL, acarretará a inabilitação do Licitante.

Sem mais, subscrevemos.



Silvana Berti
Assistente Administrativo de Gestão
Em 20/03/2025, às 18:51.



Joao Bonett Neto
Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental
Em 20/03/2025, às 19:23.



Eduardo Gracio Relva Dias
Assistente Administrativo de Gestão
Em 20/03/2025, às 19:25.



Marcos Paulo Andrade
Assessor(a) IV
Em 20/03/2025, às 19:28.



Jomar Santos de Lisboa
Administrador(a) Técnico(a) de Projetos II
Em 20/03/2025, às 19:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **122059321** e o código CRC **0C2DE0BD**.

Referência: Processo nº 6011.2022/0001869-3

SEI nº 122059321